PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.556, de 26 de setembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 20.000,00 m², situada na Vila Araponguinha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com Avenida Maracanã, medindo 142,00 m; pelo lado direito, com a rua Caneleirinho, medindo 169,65 m; pelo lado esquerdo, com a rua Cegonha, medindo 126,65 m; e, finalmente aos fundos, com a Quadra Lote nº 1/A, medindo 135,00 metros", denominada Quadra Lote nº 1, transcrita sobre o nº 1.313 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público a doar ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, com sede na cidade de Curitiba-Pr., à Avenida Cândido de Abreu 200, inscrita no CGC sob nº 33.641.356/1832-14, uma área de terras medindo 20.000,00 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em blocos modulares uma área de 550,00 m, no prazo de 12 (doze) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a i-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha da Cidade
Em 27/09/88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei no. 1.558, de 26 de setembro de 1.988
Súmula: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao Sesi - Serviço Social de Indústria.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim. - Fica desafetado do uso comum do povo à área de 20.000,00 m2, situada na Vila Araponguinha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com avenida Maracanã, medindo 142,00 m, pelo lado direito, com a Rua Canoleirinho, medindo 169,65 m, pelo lado esquerdo, com a Rua Cegonha, medindo 126,65m, e, finalmente aos fundos, com a quadra lote no. 1/A, medindo 135,00 metros", denominada quadra lote no. 1, transcrita sobre o no. 1313 do Cartório de Registro de Imóveis do segundo ofício, desta comarca.

Art. Seg - Fica autorizado o Poder Público a doar ao Sesi - Serviço Social da Indústria, com sede na cidade de Curitiba - PR., à Avenida Cândido de Abreu 200, inscrita no CGC/MF. 33.641.358/2832-14, uma área de terras medindo 20.000,00 m2, descrita no artigo anterior .

Art. Terc - A donatária se compromete a:

A) Edificar em blocos modulados uma área de 550,00 m, no prazo de 12 (doze) meses.

B) Não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. quarto - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. quinto - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. sexto - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 1988

Abelardo de Araujo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 27/09/ 19 88
FUNCIONÁRIO